LEI Nº 5.770/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental na rede pública de ensino do Município de Garça, de caráter permanente, a ser ofertado à comunidade escolar das unidades de educação infantil da rede própria e conveniada, bem como às escolas de ensino fundamental regular.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar os alunos, os professores, os pais e responsáveis legais.

Art. 2º São objetivos do Programa de Saúde Mental:

I – promover ações continuadas para promoção da saúde mental;

II – garantir o acesso à atenção psicossocial;

III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

III – informar e sensibilizar sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas para manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de fevereiro de 2025.

RAQUEL SARTORI
PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO